
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Instituí o Comitê de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos garantidos no Estatuto da Pessoa Idosa, sobretudo quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, no exercício de suas competências, deverá adotar as providências necessárias para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de idade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto estratégico do Tribunal de Justiça da Bahia “Eu não posso esperar”, patrocinado pela Corregedoria das Comarcas do Interior, por meio do qual objetiva-se a redução de acervo processual de feitos que envolvam partes idosas;

CONSIDERANDO o quando disposto no expediente TJ-OFI-2024/07882,

DECIDE

Art. 1º. Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Comitê de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas, com o objetivo de otimizar a articulação e a integração entre o Poder Judiciário e outras instituições que atuam na resolução de conflitos envolvendo às pessoas idosas.

Art. 2º. O Comitê funcionará no âmbito da Corregedoria da Comarcas do Interior, e atuará como instância de governança interinstitucional e intersetorial, fortalecendo e favorecendo as políticas de atenção às pessoas idosas em nível estadual, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 3º. O Comitê de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas tem por objetivo:

- I. garantir a efetividade da prestação jurisdicional à pessoa idosa, por meio da agilidade na tramitação dos processos;
- II. desenvolver equipe multidisciplinar apta para atender e esclarecer dúvidas processuais;
- III. disponibilizar à sociedade, oficinas temáticas em prol da intermediação de conflitos que envolvam o idoso;
- IV. assegurar direitos e prestar assistência humanizada às pessoas idosas que busquem os serviços judiciais;
- V. incentivar a articulação entre os atores da rede de combate à violência contra as pessoas idosas;
- VI. realizar ações que sensibilizem a sociedade sobre temas ligados ao envelhecimento, aos cuidados e à violência contra as pessoas idosas;
- VII. propiciar a produção de dados e informações referentes aos processos que envolvam pessoas idosas;
- VIII. realizar ações educativas de sensibilização e o monitoramento dos autores de violência contra as pessoas idosas;
- IX. implementar medidas que incentivem a resolução consensual de conflitos, promovendo a mediação e evitando prolongamentos desnecessários nos processos.

Art. 4º. O Comitê de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I. Corregedor(a) das Comarcas do Interior, na qualidade de Presidente do Comitê;
- II. Juiz(a) indicado(a) pela Presidência;
- III. Juiz(a) indicado(a) pela Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), na qualidade de Coordenador(a) Comitê;
- IV. Juiz(a) indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ);
- V. Servidor(a) da Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI).

Art. 5º. Compete ao Comitê de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, entre outras atribuições afetas aos seus objetivos:

- I. fomentar a capacitação de magistrados, servidores e auxiliares do judiciário sobre a temática do enfrentamento à violência contra pessoas idosas;
- II. propor a realização de seminários, cursos e palestras voltados aos usuários do sistema de justiça;
- III. implementar boas práticas para integração entre atores da rede;
- IV. elaborar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional;
- V. promover campanhas em âmbito estadual sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional;
- VI. propor a elaboração de fluxo de tratamento de denúncias no âmbito do Tribunal;
- VII. propor a criação de bases de dados que possam ser nacionalmente integradas;
- VIII. propor o desenvolvimento de painéis de análise de informações estatísticas para o monitoramento da violência contra a pessoa idosa e das medidas de proteção deferidas a favor do referido grupo;
- IX. promover semanas temáticas de julgamento de processos que envolvam a pessoa idosa;
- X. promover campanhas de conscientização sobre a importância da celeridade processual para a população idosa; e
- XI. criar canais eficazes de comunicação com os interessados.

Art. 6º. Para garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, o Comitê deverá promover ações que assegurem:

- I. prioridade de atendimento;
- II. prioridade de análise e julgamento dos processos judiciais, conforme estabelece o art. 1.048, § 2º, do Código de Processo Civil;
- III. automação cadastral para inclusão da prioridade legal nos autos quando a parte completar 60 anos no curso processual;
- IV. identificação dos processos judiciais, com afixação de etiquetas eletrônicas “PRIORIDADE-IDOSO”, em processos que envolvam pessoa com mais de sessenta anos e menos de oitenta E “PRIORIDADE-IDOSO+”, em processos que envolvam pessoa com oitenta anos ou mais;
- V. promoção de mutirão de saneamento judicial nos processos que envolvam a pessoa idosa;
- VI. aplicação de técnicas de justiça restaurativa nos conflitos judiciais que envolvam a pessoa idosa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de setembro de 2024.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 706 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Introduz o inciso XXV ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 398, de 13 de maio de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do quanto disposto no expediente n. TJ-OFI-2024/08340,

DECIDE

Art. 1º Introduz o inciso XXV ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 398, de 13 de maio de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

[..]

XXV – Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de setembro de 2024.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente